



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DA ATA DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – 2019.

Data: 26/08/2019

Horário: 10h50min

Local: Sala de reuniões dos Órgãos Colegiados, no edifício-sede do Ministério Público do Estado de Roraima.

Convocados extraordinariamente por meio do Edital de Convocação n. 013, de 19 de agosto de 2019, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, estiveram presentes: na presidência a Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça Dra. Janaína Carneiro Costa, a Corregedora-Geral Dra. Cleonice Andriago Vieira e, os Conselheiros Dr. Edson Damas da Silveira, Dr. Alessandro Tramujas Assad e Dra. Elba Christine Amarante de Moraes.

Deliberações:

Apreciado, discutido e deliberado, em sessão pública pelo E. Conselho Superior do Ministério Público, conforme detalhamento contido na ata desta sessão extraordinária, arquivada em pasta própria, o que segue:

01. Leitura, discussão e aprovação da Ata da 8ª Sessão Ordinária, realizada em 05AGO2019.

Deliberação: Dispensada a leitura, a ata foi aprovada, à unanimidade, pelo E. Conselho Superior do Ministério Público.

02. Composição do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI.

Deliberação: Após apreciação do expediente, por unanimidade, o E. Conselho Superior deliberou pela indicação do Dr. André Paulo dos Santos Pereira, Promotor de Justiça Auxiliar para Assuntos Jurídicos, para compor o CETI, em cumprimento ao art. 1º, inciso IV, do Ato Normativo n. 001, de 08 de maio de 2017, que regulamentou o CETI-MPRR e, Resolução n. 70, de 15 de junho de 2011, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

03. Processo SEI n. 19.26.1000000.0009694/2019-15

Origem: Procuradoria-Geral de Justiça.

Assunto: Edital de Remoção n. 003/19 – Remoção Voluntária: Critério de Merecimento – Promotor de Justiça 1º Titular da Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri.

Deliberação: O E. Conselho Superior, por unanimidade, acolheu o parecer emitido pela Corregedoria-Geral no sentido de considerar apta a inscrição do Promotor de Justiça, Dr. Masato Kojima para o cargo de Promotor de Justiça, 1º Titular da Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri.

04. Procedimentos de Avaliação de Estágios Probatórios: Autos n. 001/2018 – CGMP; Autos n.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

002/2018 – CGMP; Autos n. 003/2018 – CGMP e, Autos n. 004/2018 – CGMP.

Deliberação: Após análise, o E. Conselho Superior não apresentou oposição à Manifestação prévia proferida pela Corregedoria-Geral favorável à permanência dos Promotores de Justiça Substitutos na Avaliação dos Estágios Probatórios para confirmação na carreira do Ministério Público do Estado de Roraima, pelo período de mais 01 (um) ano, nos termos do art. 14, § 1º, da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n. 01 de 15/03/2018.

Deliberação em Procedimentos Extrajudiciais:

Da relatoria da Conselheira Dra. Cleonice Andrigo Vieira

CI. n.º 074/19 – CGMP, encaminhada via SEI sob o n. 19.26.1000000.0012643/2019-62

05. ICP n. 004/2017/PJMA/1ºTIT/MPRR.

Assunto: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público: Meio Ambiente: Área de Preservação Permanente.

Descrição: Apurar se a obra de canalização do Córrego Caxangá, no trecho compreendido entre a Avenida Ville Roy até a foz do Rio Branco, atende os requisitos da legislação ambiental.

Promovente: Dr. Luís Carlos Leitão.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAR SE A OBRA DE CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO CAXANGÁ, NO TRECHO COMPREENSIVO ENTRE A AVENIDA VILLE ROY ATÉ A FOZ DO RIO BRANCO, ATENDE OS REQUISITOS DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL – COMPROVAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS PARA A REALIZAÇÃO DA OBRA – EMISSÃO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL DE PARECERES FAVORÁVEIS E AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO EMPREENDIMENTO – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

06. ICP n. 023/2017/PDPP/MP/RR.

Origem: NF n. 039/2017/PDPP/MP/RR.

Assunto: Apurar as irregularidades nos contratos de obra de energia elétrica do Estado de Roraima apontadas pelo TCE (Portaria de Fiscalização n. 090/2016/TCERR).

Retirado de pauta pela Relatora.

07. ICP n. 006/12/PJMA/1ªTIT/MP/RR.

Origem: PIP n. 006/12/3ªPJC/MA/MP/RR.

Assunto: Construção de casa pastoral em APP – Bairro Paraviana.

Promovente: Dr. Luís Carlos Leitão.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAR POSSÍVEL CONSTRUÇÃO DE CASA PASTORAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO RIO CAUAMÉ – CONSTATAÇÃO DAS IRREGULARIDADES APÓS DIVERSAS DILIGÊNCIAS –



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER EM FACE DA IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS E ISAMAR PESSOA RAMALHO – DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

08. ICP n. 014/15/PROSAUDE/MP/RR.

Assunto: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público: Garantias Constitucionais: Pessoas com deficiência: Saúde.

Descrição: Verificar ações de combate ao vírus Zika.

Promovente: Dr. Madson Wellington Batista Carvalho.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL – VERIFICAR AS AÇÕES DE COMBATE E CONTROLE DO VÍRUS ZIKA PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA E SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL DE BOA VISTA – DIVERSAS DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA – EXECUÇÃO DE PROVIDÊNCIAS E MEDIDAS PELAS SECRETARIAS DE SAÚDE – DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO – HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

09. ICP n. 002/14/PROSAUDE/MP/RR.

Assunto: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público: Serviços: Saúde: Hospitais e Outras Unidades de Saúde.

Descrição: Verificar possíveis irregularidades na reforma do posto médico do Bairro Asa Branca.

Promovente: Dra. Jeanne Christine de Andrade Sampaio.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – VERIFICAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA REFORMA DO POSTO MÉDICO DO BAIRRO ASA BRANCA – DIVERSAS DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA – PARECERES INCONCLUSIVOS DOS SETORES CONTÁBIL E ARQUITETURA E ENGENHARIA DO ÓRGÃO MINISTERIAL SOBRE AS SUPOSTAS IRREGULARIDADES - INFORMAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SOBRE OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL REALIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE – VIGILÂNCIA SANITÁRIA ATESTA A CONFORMIDADE SANITÁRIA DA UNIDADE DE SAÚDE – DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS – AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO – HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

10. ICP n. 002/2011/PJIJ/MP/RR.

Assunto: Direito da Criança e do Adolescente: Seção Cível: Entidades de atendimento. Descrição: Apurar as condições de ensino e demais atividades pedagógicas desenvolvidas pela SETRABES em conjunto com a SEED, no Centro Socioeducativo “Homero de Souza Cruz Filho”.

Promovente: Dr. Anedilson Nunes Moreira.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAR AS CONDIÇÕES DE ENSINO E DEMAIS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DESENVOLVIDAS PELA SETRABES EM CONJUNTO COM A SEED, NO CENTRO SOCIOEDUCATIVO “HOMERO DE SOUZA CRUZ FILHO” – CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADEQUAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO ENTRE AS SECRETARIAS DE ESTADO DE TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL (SETRABES) E DE EDUCAÇÃO E DESPORTO (SEED) – REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ESTRUTURAL DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA PEDAGÓGICA – RELATÓRIO INTERPROFISSIONAL DO *PARQUET* – PERDA DO OBJETO – DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em homologar a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

11. ICP n. 038/2018/PDPP/MP/RR.

Origem: NF n. 186/2018/PDPP/MP/RR.

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na contratação da empresa Pacaraima Construções Ltda – EPP para realização de serviços de engenharia e na execução do contrato n. 068/17-SEINF.

Promovente: Dr. Hevandro Cerutti. Lidas as ementas, os votos foram pela homologação das correspondentes promoções de arquivamento.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PACARAIMA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 068/17-SEINF – PARALISAÇÃO DAS OBRAS – INADIMPLENTO DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA – TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL ENTRE A EMPRESA E O PODER PÚBLICO – INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADES – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

Da relatoria da Conselheira Dra. Elba Christine Amarante de Moraes
CI n. 0115938, encaminhada via SEI sob o n. 19.26.1000000.0012678/2019-00

12. PROCEDIMENTO DE ADEQUAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Origem: PP N° 002/2019/PJMA/2ºTIT/MPRR

Assunto: Apurar a operacionalização do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH e o Comando-Geral da Polícia Militar de Roraima.

Ementa: TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (005/2019/PJMA/2ºTIT/MPRR) – DAR EFETIVIDADE AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA JÁ EXISTENTE ENTRE A FEMARH E A POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA NA ATUAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL. TERMO DE AJUSTE EM CONFORMIDADE COM AS DETERMINAÇÕES LEGAIS E REFERENDADO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MPRR.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrante do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em referendar o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, na forma da manifestação e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

13. ICP n. 003/2013.

Origem: Município de Caracarái.

Assunto: Apurar possíveis desvios de função praticados no âmbito da Administração Pública do Município de Caracarái.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL – IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – DESVIO DE FUNÇÃO – IRREGULARIDADE SANADA – CONTINUIDADE DESNECESSÁRIA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

Acórdão: Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual n.º 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

14. PP n. 001/2019.

Origem: Ofício n. 042/2018 – AMATUR.

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na ocupação de área administrada pelo Município de Rorainópolis (Rodoviária), apossado por indígenas da etnia Anapa da Venezuela.

Ementa: PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ESPAÇO ADMINISTRADO POR ENTE PÚBLICO – DILIGÊNCIAS POSTERIORES ATESTARAM A DESOCUPAÇÃO – IRREGULARIDADE SANADA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

Acórdão: Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual n.º 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

15. ICP n. 023/11/3ªPJC/1ºTIT/MPRR.

Origem: PIP n. 023/11/3ªPJC/1ºTIT/MPRR.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

Assunto: Averiguar o licenciamento ambiental das unidades de geração e linhas de distribuição de energia da CERR.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – EXISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL VERSANDO SOBRE O OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO EM ANDAMENTO – CONTINUIDADE DESNECESSÁRIA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A judicialização da questão apurada no procedimento de investigação preliminar autoriza o arquivamento do feito, principalmente quando cuida do objeto tracejado nos autos.

Acórdão: Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual n.º 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

16. ICP n. 018/14/PJMA/1ºTIT/MPRR.

Origem: PIP n. 018/14/PJMA/1ºTIT/MPRR.

Assunto: Averiguar a construção de um imóvel no centro, em desacordo com o Plano Diretor da Cidade.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – EXISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL VERSANDO SOBRE O OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO EM ANDAMENTO – CONTINUIDADE DESNECESSÁRIA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A judicialização da questão apurada no procedimento de investigação preliminar autoriza o arquivamento do feito, principalmente quando cuida do objeto tracejado nos autos.

Acórdão: Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual n.º 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

Janaína Carneiro Costa

Procuradora-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público